

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43600315865	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2600027336

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CAMPO BOM
Local

21 Janeiro 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11581906 em 04/02/2026 da Empresa MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ 29455188000144 e protocolo 260280828 - 21/01/2026. Autenticação: 1AF13152E7A436B3F377A1A1CB519322721AE465. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/028.082-8 e o código de segurança nYlz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



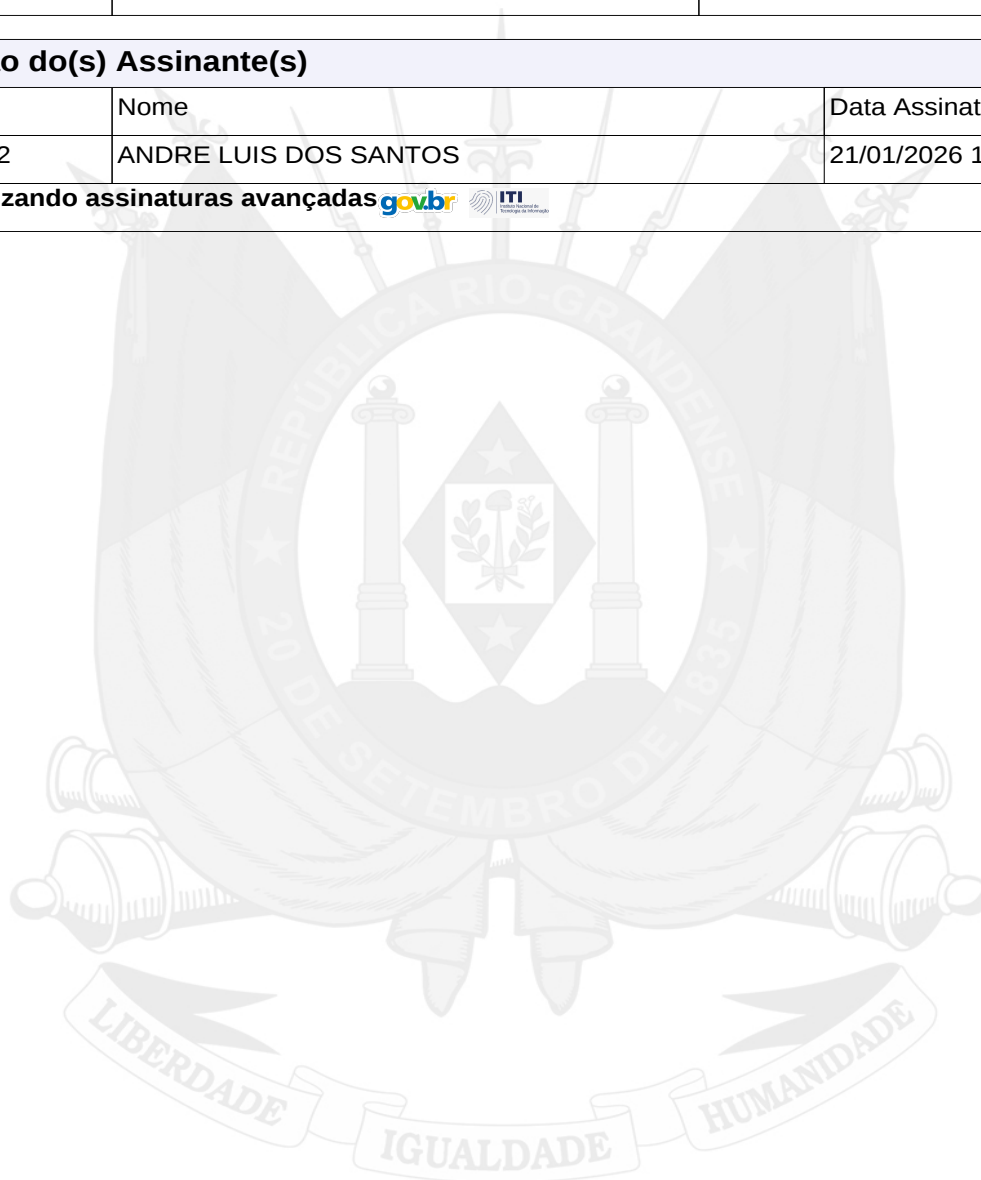
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/028.082-8	RSP2600027336	21/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.045.200-92	ANDRE LUIS DOS SANTOS	21/01/2026 17:10:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11581906 em 04/02/2026 da Empresa MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ 29455188000144 e protocolo 260280828 - 21/01/2026. Autenticação: 1AF13152E7A436B3F377A1A1CB519322721AE465. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/028.082-8 e o código de segurança nYlz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CNPJ nº 29.455.188/0001-44

NIRE nº 4360031586-5

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

André Luis dos Santos, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/10/1982, empresário, com cédula de identidade nº 4081853469 expedida pela SSP/RS, e CPF nº 000.045.200-92, residente e domiciliado na rua Marquesa de Santos, nº 112, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.542-120,

Sócio que representa a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **Mtec Soluções em Controle de Ponto e Acesso LTDA**, empresa estabelecida na rua Vitor Graeff, nº 208 sala 2, bairro centro, na cidade de Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº **29.455.188/0001-44**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **4360031586-5**, resolve promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera seu endereço passando a exercer suas atividades na rua Vitor Graeff, nº 208 sala B, bairro centro, na cidade de Campo Bom/RS, CEP 93.701-325.

CLÁUSULA SEGUNDA - alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n. 14.195 de 26 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno em vigor.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Mtec Soluções em Controle de Ponto e Acesso LTDA**, tendo sede a na Vitor Graeff, nº 208 sala B, bairro centro, na cidade de Campo Bom/RS, CEP 93.701-325 e inscrita no CNPJ sob o nº **29.455.188/0001-44**.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em



qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é: Comércio atacadista de relógio ponto, peças e acessórios para máquinas; Comércio atacadista, de suprimentos para informática; Comércio atacadista de mercadorias; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de móveis; Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos; Manutenção e instalação de software; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo no fornecimento de uma combinação ou de um pacote de serviços administrativos de rotina a empresas, cliente. Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador..

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
André Luis dos Santos	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - O início das atividades ocorreu em 15/12/2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá exclusivamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.

Parágrafo Segundo: É vedada aos administradores a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores em exercício terão direito a uma remuneração



mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico **cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).**

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios em comum acordo ficam impedidos de assinar para terceiro aval de qualquer teor, bem como, oferecer qualquer bem imóvel em garantia de negócio.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor (ES) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer



falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembléia) dos sócios quotistas serem excluído da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Campo Bom/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 01 (uma) via.

Campo Bom/RS 19 de Janeiro de 2026.

André Luis dos Santos





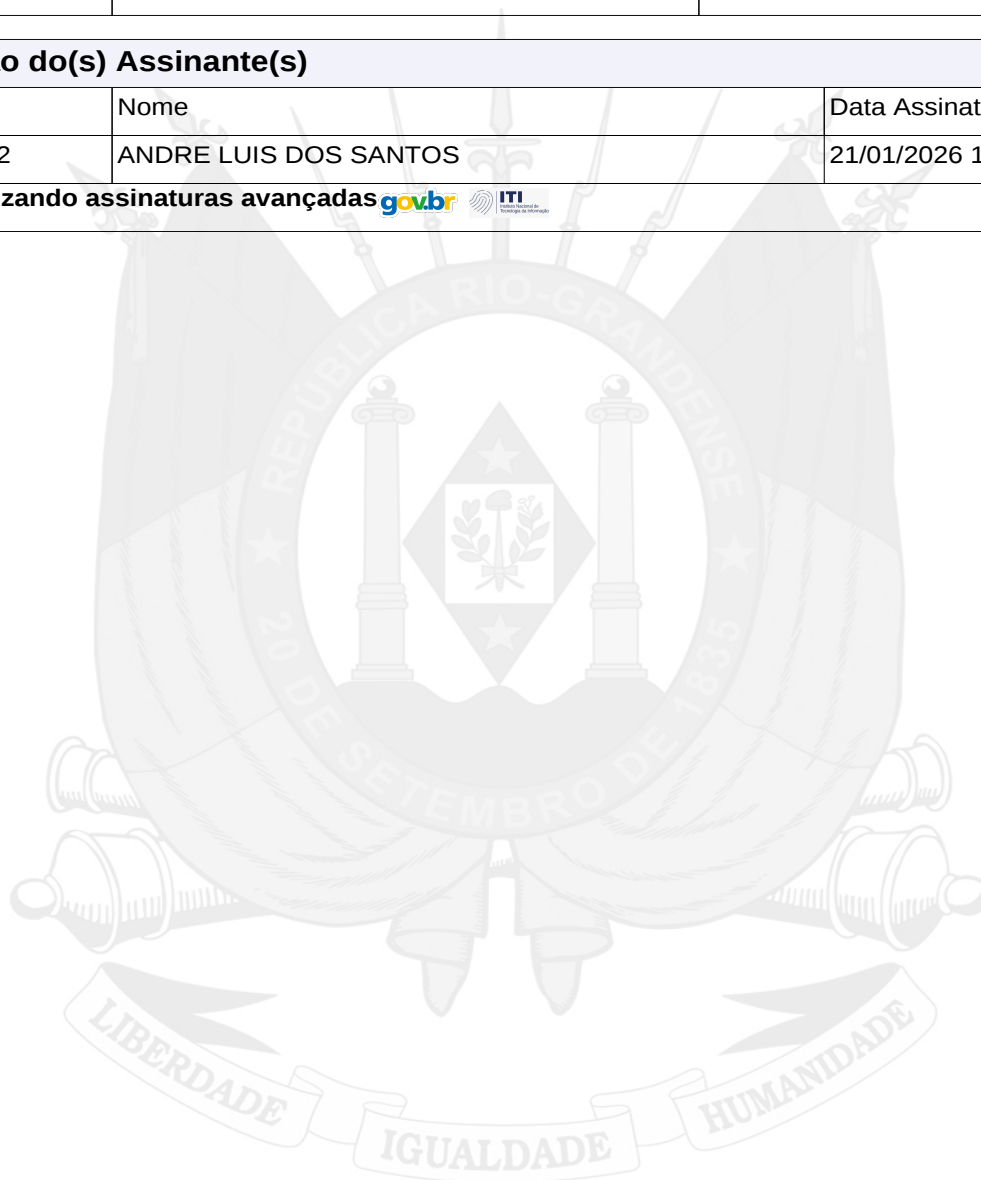
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/028.082-8	RSP2600027336	21/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.045.200-92	ANDRE LUIS DOS SANTOS	21/01/2026 17:10:23
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11581906 em 04/02/2026 da Empresa MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ 29455188000144 e protocolo 260280828 - 21/01/2026. Autenticação: 1AF13152E7A436B3F377A1A1CB519322721AE465. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/028.082-8 e o código de segurança nYIz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, de CNPJ 29.455.188/0001-44 e protocolado sob o número 26/028.082-8 em 21/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11581906, em 04/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francisco Fernando Rodrigues Casqueiro.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.045.200-92	ANDRE LUIS DOS SANTOS	21/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.045.200-92	ANDRE LUIS DOS SANTOS	21/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2026



Documento assinado eletronicamente por Francisco Fernando Rodrigues Casqueiro, Servidor(a) Público(a), em 04/02/2026, às 10:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 26/028.082-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11581906 em 04/02/2026 da Empresa MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ 29455188000144 e protocolo 260280828 - 21/01/2026. Autenticação: 1AF13152E7A436B3F377A1A1CB519322721AE465. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/028.082-8 e o código de segurança nYIz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

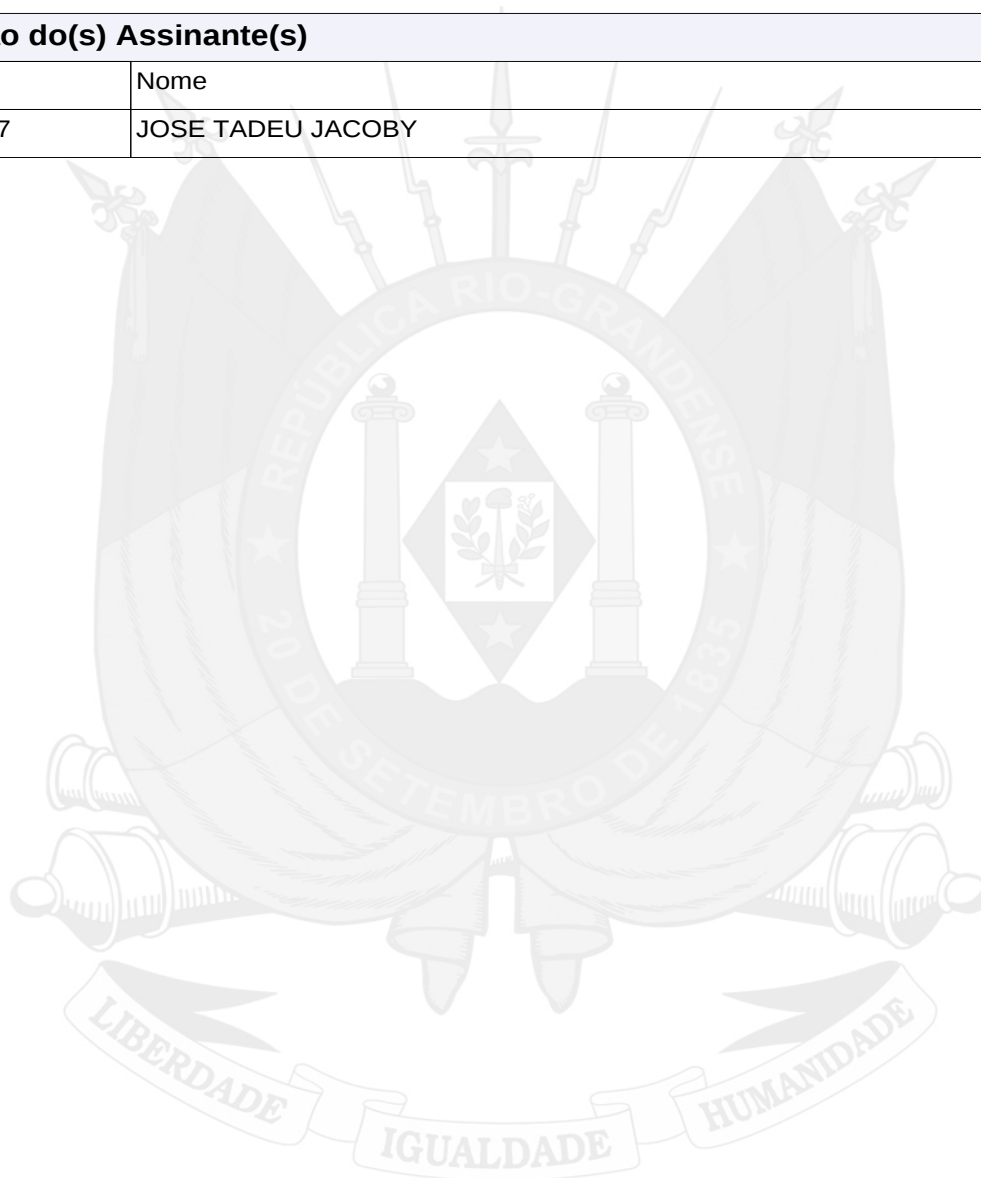


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11581906 em 04/02/2026 da Empresa MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ 29455188000144 e protocolo 260280828 - 21/01/2026. Autenticação: 1AF13152E7A436B3F377A1A1CB519322721AE465. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/028.082-8 e o código de segurança nYIz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL